



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quarta-feira, 22 de maio de 2019

Número 95

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

Republicado por ter saído com incorreções no dia 21 de maio de 2019

DECRETO Nº 58.763, DE 20 DE MAIO DE 2019

Suprime a Inspeção da Sede da Prefeitura - ISP, da Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas - SAE, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SCMDO, da Guarda Civil Metropolitana/Comando Geral - GCM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e transfere a função gratificada que especifica, bem como altera e revoga dispositivos dos Decretos nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, e nº 58.199, de 18 de abril de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica suprimida a Inspeção da Sede da Prefeitura - ISP, da Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas - SAE, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SCMDO, da Guarda Civil Metropolitana/Comando Geral - GCM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos

orçamentários transferidos para a Inspeção 11 - ID-11, do Comando Operacional 1, da Superintendência de Operações - SOP, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SCMDO, da Guarda Civil Metropolitana/Comando Geral - GCM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 2º Fica transferida a função gratificada do Quadro da Guarda Civil Metropolitana de Comandante Regional, símbolo FGC-2, de livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de GCM - Inspetor de Divisão, ou GCM - Inspetor, da ora extinta Inspeção da Sede da Prefeitura - ISP, para a Superintendência de Operações - SOP, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana, da Guarda Civil Metropolitana/Comando Geral, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, vaga 16535.

Art. 3º O conteúdo da Tabela "B" integrante do Anexo IV do Decreto nº 58.199, de 18 de abril de 2019, fica substituído pelo conteúdo do Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso IX do artigo 4º do Decreto nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, e o artigo 29 do Decreto nº 58.199, de 18 de abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 20 de maio de 2019.

DECRETO Nº 58.765, DE 21 DE MAIO DE 2019

Denomina o logradouro público que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2018/0003592-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Travessa Vila Maltês, CODLOG 53.031-0, o logradouro que começa na Rua William Speers, entre a Rua do Curtume e a Travessa Daniel Agreste, e termina a aproximadamente 37 metros além do seu início (setor 99, quadra 44), situado no Distrito da Lapa, na Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2019.

DECRETO Nº 58.766, DE 21 DE MAIO DE 2019

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 19 do Decreto nº 58.171, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como transfere cargos de provimento em comissão entre órgãos e para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 19 do Decreto nº 58.171, de 29 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 19.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção estrutural nas obras de artes especiais realizados por SIURB abrangerão serviços de natureza não estrutural assessoria que integrem o escopo da intervenção, como reapecamento, pintura, troca de guarda corpo, dentre outros." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

VITOR LEVY CASTEX ALY, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de maio de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 310, DE 21 DE MAIO DE 2019

ESTABELECE O "PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE BAIXAS TEMPERATURAS - 2019"

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto 57.690, de 12 de maio de 2017, que reorganiza o Comitê Permanente para a Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, bem como o disposto no artigo 5º do Decreto 56.102, de 08 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o "Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - 2019", doravante denominado "Plano", com vigência no período de 22 de maio a 20 de setembro de 2019, para ser executado quando a temperatura atingir o patamar igual ou inferior a 13°C, ou sensação térmica equivalente, ou a qualquer momento fora deste período em que as condições de temperatura alcançarem os valores que definem os estados de criticidades descritos no art. 5º, IV, da presente Portaria.

Art. 2º. A execução do Plano será articulada no âmbito do Comitê Permanente para a Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, doravante denominado Comitê Permanente, cuja coordenação técnico-operacional será exercida de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Parágrafo único. O Comitê Permanente poderá convidar para suas reuniões representantes de outros órgãos e membros da sociedade civil, em especial do Comitê Intersetorial de Políticas para População em Situação de Rua, para subsidiar suas atividades.

Anexo Único Integrante do Decreto nº 58.763, de 20 de maio de 2019

Tabela "B" - Inspeções Ambientais e Especializadas, da Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana, integrante do Anexo IV do Decreto nº 58.199, de 18 de abril de 2019

Situação Atual		Situação Nova	
Denominação	Unidade Responsável	Denominação	Unidade Responsável
Inspeção Regional de Defesa Ambiental Capivari-Monos - IRDAM CAPIVARI-MONOS	Comando Operacional de Defesa Ambiental	Inspeção Ambiental Capivari-Monos - IRDAM CAPIVARI-MONOS	Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas
Inspeção Regional de Defesa Ambiental Carmo - IRDAM CARMO	Comando Operacional de Defesa Ambiental	Inspeção Ambiental Carmo - IRDAM CARMO	Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas
Inspeção Regional de Defesa Ambiental Parque Anhanguera - IRDAM ANHANGUERA	Comando Operacional de Defesa Ambiental	Inspeção Ambiental Parque Anhanguera - IRDAM ANHANGUERA	Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas
Inspeção Regional de Defesa Ambiental Parque Ibirapuera - IRDAM IBIRAPUERA	Comando Operacional de Defesa Ambiental	Inspeção Ambiental Parque Ibirapuera - IRDAM IBIRAPUERA	Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas
Inspeção da Câmara Municipal - ICAM	Comando Operacional Centro da Superintendência de Operações	Inspeção da Câmara Municipal - ICAM	Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas
Inspeção de Operações Especiais - IOPE	Subcomando	Inspeção de Operações Especiais - IOPE	Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas
Inspeção de Redução de Danos - IRD	Superintendência de Operações	Inspeção de Ações Integradas - IAI	Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas
		Inspeção do Canil - CANIL	Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas

DECRETO Nº 58.764, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, vinculada à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Canção da Terra, nº 100, Capela do Socorro.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, vinculada à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Canção da Terra, nº 100, Capela do Socorro, para fins de regularização da ocupação da Escola Estadual Herbert Baldus.

Art. 2º A área referida no artigo 1º deste decreto está figurada na Planta DGPI-00.565_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, encartada à fl. 40 do processo administrativo nº 2016-0.090.548-6, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com 5.504,99m² (cinco mil quinhentos e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados), e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;

III - não permitir que terceiros se aposses da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;

IV - observar as normas referentes à segurança e regularidade da edificação, bem como atender aos parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstas na legislação aplicável;

V - restituir a área, caso solicitado pela Prefeitura, no prazo que lhe for assinalado, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de maio de 2019.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS:

I - por meio da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS, comunicar amplamente às 32 Superintendências de Assistência Social - SAS sobre a vigência do Plano, bem como sobre os procedimentos a serem adotados a fim de garantir a prontidão de atendimento social a pessoas em situação de rua, em especial àquelas que se encontram desacompanhadas e sujeitas às intempéries;

II - por meio das Superintendências de Assistência Social - SAS, criar canal de comunicação para coordenar ações no âmbito local, em parceria com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a Coordenadoria Regional de Saúde, a Superintendência Técnica de Saúde, a COMDEC, por meio do Centro de Controle Operacional Integrado - CCOI e das Equipes de Resposta, a Inspeção da Guarda Civil Metropolitana e, quando necessário, com o Centro de Controle Operacional Integrado - CCOI da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, além de outros atores pertinentes;

III - por meio do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS, intensificar as abordagens nos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua durante a vigência do Plano;

IV - por parte da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS, aditar novas vagas nos centros de acolhida existentes conforme previsão dos Termos de Colaboração firmados com cada centro de acolhida;

V - por parte da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS, abrir Alojamentos de Emergência, utilizando-se de espaços públicos e/ou privados oferecidos por particulares sem qualquer ônus para o Poder Público, indicados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por meio das Subprefeituras, em articulação com o Sistema Municipal de Defesa Civil e com a Guarda Civil Metropolitana - GCM das respectivas regiões, quando as vagas disponibilizadas pela rede de serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, forem insuficientes;

VI - por parte da Coordenadoria de Pronto Atendimento Social - CPAS, executar o recâmbio das pessoas em situação de rua deslocadas para acolhida emergencial em equipamentos situados em Supervisão de Assistência Social - SAS diferente da de sua habitual permanência.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por meio das Subprefeituras, promover a interlocução entre órgãos municipais visando à disponibilização de espaços públicos e privados para Alojamentos Emergenciais.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU:

I - por parte da Guarda Civil Metropolitana - GCM, coordenar as Inspeções Regionais da Guarda Civil Metropolitana para apoio em âmbito local ao Plano;

II - por parte da Guarda Civil Metropolitana - GCM, atuar nos Alojamentos de Emergência mantidos pela Municipalidade a fim de garantir a segurança dos funcionários e pessoas atendidas;

III - por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, mobilizar as Equipes de Resposta;

IV - por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do Plano, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências - CGE, de acordo com os seguintes critérios:

a) Estado de Observação - todo o período de vigência do Plano;

b) Estado de Atenção - quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;

c) Estado de Alerta - quando as temperaturas atingirem 10°C. Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, instada pelo Centro de Gerenciamento de Emergências - CGE, em face da sensação térmica constatada, poderá estabelecer o respectivo estado de criticidade, independente das temperaturas indicadas no item anterior.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

I - por parte da Autarquia Hospitalar Municipal e das Coordenadorias Regionais de Saúde, comunicar as Unidades Básicas de Saúde - UBS, os Hospitais Municipais, as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, os Prontos Socorros Municipais, as Assis-tências Médicas Ambulatoriais - AMA, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e as equipes de Consultório na Rua sobre a vigência do Plano, a fim de sensibilizar os agentes quanto à particular importância do atendimento médico-hospitalar às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

II - assegurar por meio do telefone 192, do SAMU-SP, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento de qualquer solicitação de agravamento à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

III - por parte do Departamento de Atenção à Urgência e Emergência, estabelecer senha para avaliação prioritária de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU-SP, no atendimento às pessoas em situação de rua, que será utilizado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, Saúde - SMS e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no período de vigência do Plano;

IV - por parte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-SP, prover a capacitação dos agentes envolvidos na atenção às pessoas em situação de rua, no reconhecimento e na conduta frente aos agravos à saúde e na utilização do código prioritário ao acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-SP;

V - por parte da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e demais unidades que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de acolhimento emergencial, em especial sobre as doenças de transmissão respiratória e imunopreveníveis, incluindo a vacinação contra sarampo, rubéola e influenza, sempre que indicado;

VI - por parte das Unidades Básicas de Saúde - UBS e das equipes de Consultório na Rua, intensificar as orientações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas, em seus territórios de abrangência;